



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 60/2025

#### ESCOLHA E PREÇO

#### **I – DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de produtos de gêneros alimentícios, conforme o termo de referência do Almoarifado.

#### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

#### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos orçamentos das empresas: KARAM ATACADÃO DA LIMPEZA, LÍDER DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA, ALCATEIA – LEANDRO BOFFO LOBO E RGL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, conforme planilha anexa ao processo.

As propostas demonstraram ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado e com o relatório de pesquisa de preços emitido no Compras.Gov. em 19/05/2025, anexo ao processo.

#### **IV - DA ESCOLHA.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

A empresa vencedora neste processo, considerando a habilitação e o menor valor, para sacramentar a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de gêneros alimentícios, foi: RGL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, no valor total (itens 1, 2 e 3) de R\$ 3.856,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Os valores ofertados por esta empresa demonstraram a vantajosidade da contratação para a Câmara Municipal de Araraquara-SP.

### **V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

De acordo com as certidões juntadas ao processo, pode-se verificar que a empresa vencedora possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

### **VI- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elemento de Despesa 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

### **VII – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo este valor alterado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto nº 12.343 de 2024. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais materiais/serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.<sup>a</sup> analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 23 de maio de 2025.

Thiago Moura Bego  
Secretário Geral em Exercício



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS**

**AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a contratação da empresa RGL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, no valor total de R\$ 3.856,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), para aquisição de produtos de gêneros alimentícios, nos termos da justificativa apresentada nos autos, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

item	embalagem	quantidade	descrição	RGL DISTRIBUIDORA	
				Unitário	Total
1	pacote com 1 kg	100	Açúcar conforme termo de referência	R\$ 4,37	R\$ 437,00
2	pacote com 500 gr	100	Café torrado e moído, conforme termo de referência.	R\$ 31,70	R\$ 3.170,00
3	pacote com 250 gr	30	Chá mate, conforme termo de referência.	R\$ 8,30	R\$ 249,00

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 23 de maio de 2025.

**RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**  
PRESIDENTE